

# SIMME<sup>®</sup>

**SIDERGS**  
Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do RS e SC

## COMUNICADO CONJUNTO SIMME e SIDERGS

O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Bento Gonçalves e o SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA – SIDERGS por seus representantes legais que a esta subscreve, comunicam que conforme acordo firmado, chegaram ao acordo do dissídio de 2021, nos seguintes termos:

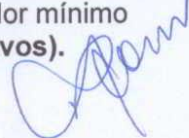
### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**1. PISO SALARIAL** A partir de 1º de maio de 2022, ficará assegurado a todos os trabalhadores da categoria, o seguinte piso salarial:

- a) Para os **DESENHISTAS COPISTAS**, em valor equivalente a **R\$ 1.753,85 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)** mensais. Descrição sumária: confeccionar cópias, ampliações ou reduções do desenho original ou parte dele, elaborando cortes e/ou vistas para melhor entendimento, guiando-se pelo original, plantas e croquis, observando as instruções pertinentes, empregando compasso, esquadro e demais instrumentos do desenho, copiar tabelas, diagramas, esquemas pneumáticos, hidráulicos, elétricos, eletrônicos, desenho de máquinas e dispositivos;
- b) Para os **DESENHISTAS DETALHISTAS**, em valor equivalente a **R\$ 2.250,77 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos)** mensais. Descrição sumária: detalhar desenhos de projetos, observando características dos equipamentos (projetos), separando em suas partes essenciais, detalhando-os e confeccionando desenho em escala adequada;
- c) Para os **DESENHISTAS PROJETISTAS**, em valor equivalente a **R\$ 3.332,42 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)** mensais. Descrição sumária: confeccionar desenhos técnicos variados, salientando detalhes de máquinas, componentes, produtos, construções e outros conforme esboço e/ou instruções correspondentes. Reajustes/Correções Salariais

As empresas exercentes da atividade compreendida no âmbito de representação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, com base territorial em Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul e Santa Tereza e Pinto Bandeira, concederão reajuste salarial aos seus empregados integrantes da categoria profissional pela aplicação do seguinte índice: **1. A partir de 01/05/2022**, reajuste de **12,5% (doze vírgula cinco por cento)** a ser aplicado sobre o salário base da Convenção de 2020.

§ Primeiro: o reajuste previsto nesta cláusula, a partir de **01/05/2022** fica limitado a parcela salarial de até **R\$ 6.367,10 (seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos)**. Para os que recebam acima deste valor fica assegurado um reajuste no valor mínimo de **R\$ 795,88 (setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.







#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

b) Para os empregados estudantes que percebam remuneração total até o valor de R\$ 1.612,69 (um mil, seiscentos e doze reais e sesenta e nove centavos), em maio de 2021 e que estejam regularmente matriculados em estabelecimento oficial ou reconhecidos em curso regular, as empresas concederão um auxílio escolaridade no valor de R\$ 619,85 (seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), anualmente, pagos até o dia 16 de agosto de 2021, não integrando, tal auxílio, ao salário do empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas obrigam-se em nome do Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul, e por conta e responsabilidade deste, a promoverem nas folhas de pagamento nos meses de julho, agosto e setembro de 2022, o desconto da importância equivalente a 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) do piso da categoria por funcionário devendo ditos recolhimentos serem realizados até o dia 10 dos meses subsequentes ao desconto, sob pena da empresa que descontar e não recolher ao Sindicato Profissional dos desenhistas, arcar com multa de 10% (dez por cento) além de juros e correção.

§ Único: Fica assegurado o direito de oposição do empregado ao desconto previsto na cláusula acima, manifestado individualmente em até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto a ser procedido na sua folha de pagamento.

#### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

E por estarem assim acordados emitem o presente comunicado para que produzam seus jurídicos e legais efeitos até a assinatura definitiva do acordo de dissídio de 2021.

As demais cláusulas sociais permanecem inalteradas.

Bento Gonçalves, 24 de maio de 2022

**JUAREZ JOSÉ PIVA**  
Presidente **SIMME**

  
**JOSÉ FLOR CARDOSO PRESTES**  
Presidente **SIDERGS**